

## Id:0B621F07EAFCACCF



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, inscrita no CNPI/MF nº 23,624,224/0001-70, com sede na Praca Governador Alberto Silva, 432, Centro, neste ato representada por IDELSON PEREIRA COSTA, brasileiro, casado, vereador presidente, residente e domiciliado na Rua Marcos Gomes, s/nº, 530, Bairro: Centro, no município de Eliseu Martins - PI, portador do RG nº 1028092 SSPPI e CPF nº 447.007.413-68, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, CONTROL SAFETY LTDA, CNPJ 49.413,811/0001-03, estabelecida na Avenida Universitária , nº 750, sala 1210, bairro Fátima na cidade de Teresina - PI, CEP: 64049- 494, neste ato representado pelo sócioadministrador EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 678.292.873-68. Empresário, residente e domiciliado na Rua Vinte e Ouatro de Janeiro. n 2139, bloco F, APT 201, bairro Macaúba, CEP: 64016 - 903 na cidade de Teresina -PI, dorayante denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de servicos técnicos profissionais especializados relativos a Saúde e Segurança do Trabalho da CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PIAUÍ, relativas ao período de JANEIRO de 2025 a DEZEMBRO de 2025.

Parágrafo Único - A contratação consubstanciada no presente instrumento foi realizada com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes, conforme processo administrativo próprio, que integra este contrato, vinculando-se a ele todos os elementos e documentos comprobatórios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais ocorrerá no dia 10 de cada mês, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, mediante comunicação prévia com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso o atraso no pagamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado e devidamente comprovadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Profissionais de Saúde e Segurança do Trabalho para a CÂMARA DE ELISEU MARTINS, para atender exigências do E-SOCIAL e demais exigências descritas abaixo:

- a) PGR Programa de Gerenciamento de Riscos ;
- b) LTCAT Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
  c) PCMSO Programa de Controle Medico Ocupacional;
- d) Laudo de Insalubridade:
- e) Laudo de Periculosidade;
- f) AET Analise Ergonômica do Trabalho;
- g) Envio dos Eventos: S2210, S2220, S2240 E S2221:
- h) ASO Atestado de Saúde Ocupacional;
- i) Treinamentos aos Servidores da Contratante.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, com início em 2 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Para efeitos deste contrato:

I - Considera-se:

- a) Ano como o período de doze meses contado do início ao término correspondente do ano seguinte:
- b) Mês como o período de trinta dias contados do início correspondente do mês subsequente:
  - c) Semana como o período de sete dias corridos.

#### CLÁUSULA OUINTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pelo CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos previstos nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal, sempre mediante notificação formal, garantidos o contraditório e a ampla defesa

Parágrafo Primeiro - A rescisão unilateral pela Administração será formalizada mediante decisão administrativa devidamente motivada, precedida de regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 138. 8.2° da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- I. Falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade do CONTRATADO:
- II. Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

III. Ocorrência de situações que impeçam a execução do objeto, conforme previsto no art. 136, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão unilateral imotivada pelo CONTRATANTE, este será obrigado a indenizar o CONTRATADO pelos danos eventualmente comprovados, incluindo os valores devidos a título de honorários contratuais proporcionais aos serviços já realizados, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - A extinção do presente contrato, seja por rescisão unilateral, amigável ou pelo término do prazo contratual, não desobriga o CONTRATANTE:

- I. Do pagamento das verbas contratuais vencidas, na forma ajustada;
- II. Do pagamento proporcional das verbas sucumbenciais, conforme previsto neste instrumento, quando aplicável, nos seguintes termos:
- a) Caso a causa judicial ou administrativa esteja encerrada, o CONTRATADO fará jus à integralidade das verbas sucumbenciais;

b) Caso a causa esteja pendente, o CONTRATADO fará jus às verbas sucumbenciais proporcionais aos serviços já realizados.

Parágrafo Quinto - A extinção do contrato implicará na imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados, dispensando-se notificação específica, sendo dever do CONTRATANTE nomear novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias, contados da

Parágrafo Sexto - Caso o CONTRATANTE solicite que o CONTRATADO expeça substabelecimento sem reserva de poderes, ou quando necessário ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá optar pela renúncia dos mandatos. Nesses casos, a renúncia ou substabelecimento não afastará os direitos do CONTRATADO relativos às verbas contratuais e sucumbenciais previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato será o da comarca de Manoel Emídio-PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Eliseu Martins-PI, 20 de janeiro de 2025.

gov.br Data: 20

IDELSON PEREIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Eliseu Martins

Assinado de forma digital por CONTROL SAFETY CONTROL SAFETY LTDA:49413811000103 Dados: 2025.01.20 12:02:22-03'00'

**CONTROL SAFETY** 

EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA ADMINISTRADOR

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais